

SP	351900	HERCULÂNDIA	12	3	2	0	0	0	0	0
SP	352115	IPIGUÁ	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	352170	ITABERÁ	6	1	1	0	0	0	0	0
SP	352210	ITANHAÉM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352690	LIMEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	352900	MARÍLIA	1	1	0	0	0	0	0	0
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	5	1	0	0	0	0	0	0
SP	353180	MONTE MOR	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353215	NANTES	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353325	NOVAIS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	353760	PERUÍBE	2	2	0	0	0	0	0	0
SP	353780	PIEDADE	30	4	0	0	0	0	0	0
SP	353800	PINDAMONHANGABA	7	1	0	0	0	0	0	0
SP	353850	PIQUETE	7	1	1	0	0	0	0	0
SP	354060	PORTO FELIZ	17	3	0	0	0	0	0	0
SP	354070	PORTO FERREIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354075	POTIM	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354280	RIBEIRA	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	3	0	0	0	0	0	0	0
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0	0	0	4	0	0	0	0
SP	354850	SANTOS	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2	0	0	0	0	0	0	0
SP	354890	SÃO CARLOS	9	0	0	0	0	0	0	0

SP	354900	SÃO FRANCISCO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1	0	0	0	0	0	0	0
SP	355030	SÃO PAULO	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355365	TAQUARAL	0	0	0	1	0	0	0	0
SP	355410	TAUBATÉ	0	0	0	0	0	0	1	0
SP	355660	VERA CRUZ	4	1	1	0	0	0	0	0
SP	355710	VOTUPORANGA	1	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		45	178	24	7	22	0	0	1	0
ANEXO XXV										
UF	IBGE	MUNICIPIO	ACS	ESF	ESB	NASF	CnR	Fluvial	Prisional	UOM
TO	170130	ARAGOMINAS	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170190	ARAGUACEMA	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	170770	FILADÉLFIA	0	0	0	0	0	0	0	1
TO	171070	ITAGUATINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	0	0	0	1	0	0	0	0
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	172100	PALMAS	0	0	0	0	0	0	1	0
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	0	0	0	0	0	0	0	1
TOTAL		9	0	0	0	3	0	0	2	4

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

CONSULTA PÚBLICA Nº 67, DE 20 DE JUNHO DE 2018.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 487ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11 de junho de 2018, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar de 07 (sete) dias da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução Normativa que dispõe sobre a adoção de práticas de governança corporativa, com ênfase em controles internos e gestão de riscos, pelas operadoras de planos de assistência à saúde.

Art. 2º - A proposta de Resolução Normativa e todos os documentos que a subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.ans.gov.br, em "Participação da Sociedade", no item "Consultas e Participações Públicas".

Art. 3º - As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.559, DE 14 DE JUNHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o inciso XV, art. 7º e inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 15 (b), Anexo I, Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo 636.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Dr. Giovanni Cysneiros - LACEN-GO, com resultado insatisfatório para Determinação de Coliformes a 45°C, com presença de *Escherichia coli* no produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a comercialização e a distribuição do produto PIMENTA DO REINO PRETA EM PÓ, marca KITANO, lote D17BRMP08 5, data de validade 30/09/2018, fabricado pela empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., CNPJ 61.586.558/0005-19, localizada à Rod BR 369, S/N, Km 17 e 18, Bairro Santa Amalia, Cambará-PR, CEP 86.390-00.

Art. 2º Determinar que a empresa GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. promova o recolhimento do estoque existente no mercado do lote do produto citado no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Republicada por ter saído incorreção no original, no DOU nº 114, de 15 de junho de 2018, Seção 1, pág. 58.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 105, de 07 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2018, Seção 1, págs. 136-137:

Onde se lê:

AUTUADO: R. MEDEIROS SILVA CNPJ/CPF:
02.929.515/0001-04

25351.679803/2010-61 - AIS:899059/10-0 -

GGFISI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

PUNITIVA

Leia-se:

AUTUADO: R. MEDEIROS SILVA CNPJ/CPF:
02.929.515/0001-04

25351.679803/2010-61 - AIS:899059/10-0 -

GGFISI/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA

DE PROSSEGUIMENTO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 3.777, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa para autorizar, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 04/10/2016, e em conformidade com o Art. 6º-A, inciso III, e §2º da Portaria nº 1.581, de 1º de junho de 2018, publicada no DOU de 5/6/2018, Seção 1, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde para autorizar, os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a celebração de novos contratos administrativos, relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

PORTARIA Nº 3.790, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Disciplinar procedimentos para permitir a transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras ou termo de referência no percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor total dos convênios firmados com a Fundação Nacional de Saúde para as ações de saneamento básico.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de

04/10/2016 e em conformidade com a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e

CONSIDERANDO os princípios fundamentais estabelecidos na Lei nº 11.445/2007, dos quais se destacam a universalização do acesso, a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de controle à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de proteção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CONSIDERANDO que os projetos básicos de obras são instrumentos essenciais para o desenvolvimento sustentável da infraestrutura nacional e que o planejamento prévio e rigoroso do ponto de vista técnico-econômico deve ser elaborado com base em estudos criteriosos, oportunizando uma licitação e contratação adequadas, com definição dos detalhes técnicos do empreendimento, incluindo cronogramas e orçamentos;

CONSIDERANDO que grande parte dos Municípios atendidos pela Funasa encontra dificuldade na elaboração do projeto básico de obras, ocasionada pela indisponibilidade financeira ou pelas deficiências técnicas e operacionais, tais como insuficiência de profissionais e carência estrutural;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, trata da possibilidade de apresentação de projeto básico de obras após a celebração do instrumento de repasse, desde que em período anterior à liberação da primeira parcela dos recursos;

CONSIDERANDO que tanto a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 e como a Portaria Funasa nº 979/2017, preveem a possibilidade de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 25100.007451/2018-16, resolve:

Art. 1º Disciplinar o procedimento para permitir a possibilidade de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico de obras, no âmbito dos convênios celebrados pela Funasa, em percentual não superior a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste.

Art. 2º A transferência de recurso para elaboração do projeto básico deverá estar previsto em meta específica do plano de trabalho aprovado, com a devida certificação de que não possui projeto básico de obras elaborado ou em elaboração.

Parágrafo Primeiro. O Conveniente deverá apresentar declaração de que não possui projeto básico elaborado ou em elaboração que trate do mesmo objeto do convênio firmado com a Funasa.

Parágrafo Segundo. Para os convênios celebrados no exercício 2017, não contemplados inicialmente com a transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, verificada sua necessidade, poderá ser solicitada a transferência em meta específica do plano de trabalho, com o respectivo ajuste do instrumento celebrado.

Parágrafo Terceiro. A inclusão dependerá da análise da área técnica da Funasa acerca da sua viabilidade em razão do prazo para entrega do projeto constante do convênio.

Parágrafo Quarto. Havendo manifestação pela possibilidade de transferência de recursos para elaboração do projeto, o plano de trabalho deverá ser alterado, incluindo-o nas metas.

Art. 3º Para a liberação dos recursos financeiros visando à elaboração de projeto básico, os Convenientes deverão atender todos os requisitos administrativos previstos na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

Art. 4º Atendidos os requisitos tratados no artigo anterior, caberá ao Conveniente o envio de ofício à Funasa solicitando a liberação antecipada da parcela concernente à elaboração de projeto básico de obras.

Parágrafo Único. O ofício mencionado no caput deverá ser registrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV, na aba "anexos".

Art. 5º O Departamento de Engenharia de Saúde Pública divulgará na página institucional da Funasa, Nota Técnica com orientação acerca da elaboração de projeto básico de obras financiadas com recursos do instrumento de repasse.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS